

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, sem prejuízo do pagamento do adicional de insalubridade. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por intermédio da Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016, foi inserido o art. 394-A na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT prevendo que a empregada gestante ou lactante seja afastada de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres enquanto durar a gestação e a lactação, devendo a sua atividade ser exercida em local salubre.

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a denominada “Reforma Trabalhista”, alterou esse dispositivo para prever que o afastamento da empregada não acarretaria prejuízo à sua remuneração, aí incluído o adicional de insalubridade.



Agora a Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, propõe nova redação ao *caput* do art. 394-A, determinando que o afastamento da empregada gestante nas condições ali previstas implicará a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade.

Constatamos que a Medida Provisória em tela está retirando um dos poucos benefícios garantidos aos trabalhadores com a edição da Lei nº 13.467, de 2017, no caso, à empregada gestante.

Nesse contexto, estamos apresentando uma emenda restaurando a ideia original do texto antes da Reforma Trabalhista, inclusive com a revogação dos demais parágrafos, de que o afastamento da empregada gestante não excluirá o pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que, a prevalecer esse entendimento, a empregada sofrerá um grande prejuízo em sua remuneração.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JÔ MORAES

